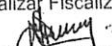


**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**  
- IPAAM

Resenha nº 017/2019 O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, autoriza, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006 o deslocamento dos seguintes servidores: **01. Izaías Jose Pereira** - Assistente Técnico, Iranduba-AM, 20/03/2019 a 23/03/2019; Realizar ação de Fiscalização; **02. Sheila Maria Farias Kanawati** - Analista Ambiental, Iranduba-AM, 20/03/2019 a 23/03/2019; Realizar ação de fiscalização; **03. Alvaro Cesar Terço Falcão** - Motorista, Manacapuru-AM, 20/03/2019 a 22/03/2019; Transporte de Servidores do Ipaam; **04. Manoel Marques da Costa** - Motorista Fluvial, São Sebastião do Uatuma-AM, 26/03/2019 a 05/04/2019; Transporte de Servidores do Ipaam; **05. Claudio Roberto Albuquerque dos Santos** - Motorista, Itapiranga-AM, 26/03/2019 a 27/03/2019; Transporte de Servidores do Ipaam; **06. Ezio da Silva Lima** - Motorista, Itapiranga-AM, 26/03/2019 a 27/03/2019; Transportar Servidores do Ipaam; **07. Willame Cordeiro da Silva** - CB QPPM; **Ezio Sevalho de Oliveira** - 3º SGT QPPM; **Arlindo Pedroso Ferreira Neto** - 3º SGT QPPM; **Jairo Pereira Lima** - 3º SGT QPPM; **Carlos André Silva Lima** - Analista Ambiental; **Izaías José Pereira** - Assistente Técnico; **Cesar Leandro Abozaglo Umaña** - Analista Ambiental; Barcelos- AM, 26/03/2019 a 06/04/2019; Realizar Ação Conjunta para Fiscalizar Pesca Predatória; **08. Claudio Albuquerque dos Santos** - Motorista, Itapiranga-AM, 04/04/2019 a 05/04/2019; Transporte de Servidores do Ipaam; **09. Paladino de Jesus Guimarães Loris** - Assistente Técnico, Iranduba-AM, 20/03/2019 a 23/03/2019; Realizar Fiscalização no Município Manaus, 21 de março de 2019.

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente do IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**  
- IPAAM  
EXTRATO Nº 029/2019

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **NOTIFICA** o Autuado abaixo mencionado, da decisão de MANTER o Auto de Infração descrito, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao FEMA ou 05 (cinco) dias para recolher o valor da multa imposta, contados a partir desta publicação.

PROCESSO	INTERESSADO	A.I	DECISÃO
1503 3717 18	EDVALDO MORAES DE OLIVEIRA	322/18	92/2019

Manaus, 26 de Março de 2019

  
**SAMYA DE OLIVEIRA SANCHES**  
Diretora Jurídica, em exercício da Presidência do IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**  
- IPAAM  
EXTRATO Nº 020/2019

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de MANTER os Autos de Infração descritos, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher os valores das multas impostas, contados a partir desta publicação.

PROCESSO	INTERESSADO	A.I	DECISÃO
0218/T/12	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	4324/12	068/2019
1503 0137 19	CARTEJANNE CUNHA FIGUEIREDO	415/18	107/19
1503 1022 18	TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	012/18	070/19
1503 4852 18	FRANCISCO HELDER DE OLIVEIRA	040/18	069/19
1503 2150 18	JOSIVANO DOS ANJOS ALMEIDA	158/18	076/19
1503 0549 19	ANTONIO ROSA NUNES	4150/12	928/16

Manaus, 13 de Março de 2019.

  
**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor Presidente do IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**  
- IPAAM  
EXTRATO Nº 021/2019

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, **NOTIFICA** o detentor da área delimitada pelo polígono de coordenadas geográficas: P1: 3º0'31.43" e 60º4'56.12", P2: 3º0'31.90" e 60º4'53.42", P3: 3º0'36.30" e 60º4'52.53", P4: 3º0'36.14" e 60º4'53.42", P5: 3º0'35.07" e 60º4'54.29", localizada na Rua Botafogo, loteamento Barra do CETUR, Tarumã, Manaus/AM, a tomr ciência da lavratura do TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 141/2018-GEFA, PROCESSO: 1503.3198.18. FATO: Área desmatada as margens do Tarumã-Açu. Manaus/AM, 13 Março de 2019.

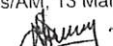
  
**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor Presidente do IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**  
- IPAAM  
EXTRATO Nº 024/2019

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de MANTER os Termos de Apreensão/Depósito descritos, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM, contados desta publicação.

PROCESSO	INTERESSADO	T.A/DEP.	DECISÃO
1503 3023 18	LINDEMBERG NOBREGA DA SILVA	36-A/18	082/19
1503 3634 18	CONSTRUTORA RIO PIORINI LTDA	047/18	079/19
1321/T/15	MACAJI-INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA	585/15	024/19
1503 0136 19	WALLISSON DA SILVA GUIMARÃES	411/18	121/19
4440/T/14	IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA	543/14	034/19

Manaus/AM, 13 Março de 2019


  
**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor Presidente do IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**  
- IPAAM  
EXTRATO Nº 026/2019

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **NOTIFICA** o Autuado abaixo mencionado, para que compareça, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente, no IPAAM - Diretoria Técnica, à Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280, Parque 10, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h, a fim de tomar ciência de decisões relacionadas ao processo mencionado.

PROCESSO	INTERESSADO	A.I	DECISÃO
1503 0759 19	JURANDIR PEREIRA LEITE	8711/14	255/2018

Manaus, 26 de Março de 2019.

  
**SAMYA DE OLIVEIRA SANCHES**  
Diretora Jurídica, em exercício da Presidência do IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**  
- IPAAM  
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 055/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada 102 de 2007;

Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos que objetivam garantir o respaldo jurídico e técnico da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental por ocasião de infração ambiental e organizar o fluxo integrado entre os setores do IPAAM;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica regulamentado o fluxo integrado de processos entre os setores do IPAAM, nos termos dos fluxogramas em anexo, com a finalidade de garantir o

respaldo jurídico e técnico dos processos relativos a autos de infração ambiental.

Art. 2º Os autos de infração deverão ser encaminhados, diretamente, a Diretoria Jurídica, para os trâmites e providências necessárias junto aos respectivos interessados e encaminhamento para área técnica e a Presidência.

**Se houver pedido de termo de ajustamento de conduta ambiental**

Art. 3º como requisito de admissibilidade do pedido, quando houver pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o interessado deve juntar termo de renúncia ao direito de impetrar recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, para fins de obter o desconto na celebração do TACA (nos termos do anexo I).

Art. 4º Quando houver pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, os autos serão encaminhados para a Diretoria Técnica para emissão de parecer indicando ou se manifestando quanto a:

- a) Cláusulas técnicas a serem inseridas no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
- b) Cláusulas por equivalência a serem inseridas no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
- c) Grau do dano ambiental causado (baixo, médio, alto).

Art. 5º Após a manifestação da área técnica, os autos serão encaminhados ao Presidente do IPAAM, que, dentro da discricionariedade legal, poderá segundo os parâmetros abaixo:

- a) Dano de gravidade baixa – até 90% de desconto na multa inicialmente aplicada.
- b) Dano de gravidade média – até 60% de desconto na multa inicialmente aplicada.
- c) Dano de gravidade alta ou reincidência (dois anos) - até 35% de desconto na multa inicialmente aplicada.

Parágrafo único – os valores supramencionados deverão ser utilizados apenas como parâmetro orientativo pela Presidência, podendo a mesma divergir do mesmo quando da análise dos casos concretos.

Art. 6º Ao receber o processo com pedido de TACA e indicação da gravidade do dano pela área técnica, o Presidente do IPAAM delibera, ocasião em que poderá:

- a) Pedir manifestação de comissão especial de análise (formada por dois auxiliares técnicos e um auxiliar jurídico designados em portaria especial) que emitirá parecer imparcial para subsidiar a decisão da presidência e sugerir cláusulas de equivalência;
- b) Deferir o pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, exercendo a atribuição legal contida no artigo 4º, parágrafo 2º da lei delegada 102 de 2007, indicando nesta ocasião cláusulas de equivalência a serem adotadas (se houver), percentual de desconto a ser aplicado sobre a multa exarada, observando o disposto no art. 5º e encaminhando os autos para o jurídico para elaboração da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
- c) Indeferir pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, encaminhando os autos para o jurídico para emissão de parecer, que neste caso emite opinião e devolve os autos para a presidência para deliberação.

**Se não houver pedido de termo de ajustamento de conduta ambiental**

Art. 7º Quando não houver pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, caso haja argumento técnico de defesa:

- a) Os autos serão encaminhados para a Diretoria Técnica para emissão de parecer; e
  - b) Posteriormente serão encaminhados para que a Diretoria Jurídica para que se manifeste a respeito;
  - c) Por fim serão encaminhados para presidência para deliberar.
- Art. 8º Quando não houver pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, caso haja somente argumentos jurídicos de defesa:
- a) Os autos serão encaminhados para que a Diretoria Jurídica para que se manifeste a respeito; e após
  - b) Serão encaminhados para presidência para deliberar.

**DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TACA**

Art. 9º A diretoria técnica enviará relatório mensal, no último dia útil de cada mês à diretoria jurídica e ao Gabinete da Presidência, sobre o monitoramento dos Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental em curso e seu cumprimento, tendo em vista a observância do princípio constitucional do in dubio pro ambiente, e para que sejam tomadas as devidas medidas legais em caso de descumprimento dos termos acordados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.  
Manaus-AM, 19 de março de 2019.

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente do IPAAM

**Anexo 1-**

**RENÚNCIA A RECURSO PERANTE O CEMAAM.**

\_\_\_\_\_, (NOME COMPLETO),  
INSCRITO NO CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, vem, por meio de representante, ou em causa própria, **RENUNCIAR** ao direito de impetrar recurso perante o CEMAAM, pelo auto de infração n. \_\_\_\_\_, lavrado em seu desfavor, para obter desconto à multa inicialmente aplicada por meio da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental. Termos em que, Junta esta aos Autos, P. Deferimento.  
Localidade e data.

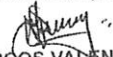
\_\_\_\_\_  
Nome do interessado/representante legal

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS  
- IPAAM**

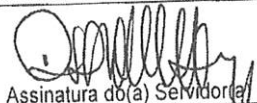
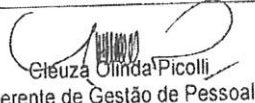
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 056/2019 - O Diretor Presente do IPAAM, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE: INCLUIR** na Escala de Férias de 2019, aprovada pela PORTARIA/IPAAM/P/No 138/2018, publicada no DOE nº 33.891, de 30/11/2018, págs. 60-63, para usufruto da servidora conforme abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Mês
Alexandra de Souza S Bianchini	182.453-8D	Dezembro



Manaus, 22 de Março de 2019

  
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA  
Diretor Presidente do IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO  
AMAZONAS**

ÓRGÃO: IPAAM	DECLARAÇÃO DE BENS
SERVIDOR (A): RACHEL SIZA TRIBUZY CARGO/SIMBOLOGIA: CHEFE DE PROCURADORIA – AD-1	
NADA A DECLARAR	
Declaro que não possuo nenhum outro bem além do(s) mencionado(s) neste formulário e responsabilizo-me pela veracidade da declaração aqui prestada.	
 Assinatura do(a) Servidor(a)	 Gerente de Gestão de Pessoal

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO  
AMAZONAS**

ÓRGÃO: IPAAM	DECLARAÇÃO DE BENS
SERVIDOR (A): KAREN ROSENDO DE ALMEIDA LEITE CARGO/SIMBOLOGIA: ASSESSOR III – AD-3	
NADA A DECLARAR	
Declaro que não possuo nenhum outro bem além do(s) mencionado(s) neste formulário e responsabilizo-me pela veracidade da declaração aqui prestada.	
 Assinatura do(a) Servidor(a)	 Gerente de Gestão de Pessoal